



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



AUT. 36

PL. 46

Jornal da Imprensa do Norte  
6969  
De 01/03/14 pag c9

## L E I N°. 34/2014

**Súmula:-** Altera disposição do inciso II, do Artigo 1º, da Lei nº. 259/2012, de 18/12/2012, que autoriza o Executivo Municipal a permitar com torno de preço, imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## **L E I**

**Art. 1º.** O inciso II, do Artigo 1º, da Lei nº. 259/2012, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:-

### **"II -Imóvel de propriedade da ASPMA – Associação dos Servidores Públícos Municipais de Apucarana**

*Lote de terras “ASPMA/2”, com a área de 22.190,23 m<sup>2</sup>, da planta da Fazenda Santo Angelo, Gleba Três Bocas, perímetro urbano de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote ASPMA/1, deste segue confrontando com o Lote 2-A/5-5 no rumo SW 02°02'04" NE com 78,16m até outro marco, deste marco segue confrontando com os Lotes 01/Rem e 02-A/2-Rem no rumo SW 89°53'58" NE com 293,00m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 2-A-5-Rem/2-A-5-3/A/1 no rumo NE 01°36'29" SW com 69,44m até outro marco, deste marco confrontando com o Lote 2-A/13 no rumo NE 89°23'42" SW com 38,40m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote ASPMA/1 nos seguintes rumos e distâncias: NE 89°23'42" SW com 48,79m, NE 55°59'39" SW com 14,60m e NE 89°58'34" SW com 194,45m até o marco onde teve inicio esta descrição.”*

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 259/2012, de 18 de dezembro de 2012.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 24 de abril de 2014.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**